



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Dados contratuais: Contrato Nº **200/2022**, Processo Licitatório Nº **055/2022**, Pregão Presencial – SRP Nº **010/2022**.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e R e R Empreendimentos e Serviços Ltda,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato nº **200/2022** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2022** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2022** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, e R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - PARÁ.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 200/2022 em 26/04/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção - Pará.

A secretaria municipal de saúde possui quantidade significativa de lixo hospitalar e os resíduos de serviços de saúde, também conhecidos como RSS, incluem materiais biológicos contaminados, produtos químicos perigosos e objetos perfurantes. Esses resíduos representam riscos à saúde pública, pois podem conter patógenos, como bactérias e vírus, que podem ser transmitidos se não forem manipulados e tratados especificamente. Conformidade com Regulamentações, a gestão de resíduos de serviços de saúde é altamente regulamentada para proteger a saúde dos trabalhadores da saúde, dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

pacientes e do meio ambiente. Contratar uma empresa especializada garante que todas as regulamentações sejam seguidas rigorosas, evitando possíveis infrações legais e multas.

O descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde pode contaminar o meio ambiente, causando danos aos ecossistemas locais e aos recursos naturais. A incineração controlada e a destinação final garantem a segurança ambiental, evitando poluição do solo e da água. Além de que empresa especializada possui experiência e recursos para otimizar o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde. Isso resulta em uma gestão mais eficiente e econômica dos resíduos.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 200/2022, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato é possível inferir que a aditивação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, realizando a coleta dos resíduos de serviços de saúde nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento das atividades na administração da secretaria municipal de saúde e demais órgãos vinculados a referida.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade nos serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde objetos do contrato é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecidos de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 200/2022.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato 200/2022 até a data de **26/04/2025**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para aditivação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para a secretaria municipal de saúde e população redencense, já que a destinação final de resíduos de serviço de saúde protege a população.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado **obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93** e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 2º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas, em empresas de outros estados, bem como cotação realizada no **Banco de Preços**, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa **R e R Empreendimentos e Serviços Ltda**, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

IV. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual do primeiro aditivo de prazo, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 26 de abril de 2023 e encerramento em 26 de abril de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **segunda prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **26/04/2024 e término em 26/04/2025**.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato n° 200/2022 para prorrogação de sua vigência, conforme a **CLÁUSULA SEXTA** do referido contrato.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 200/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 13 de novembro de 2023.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022